



**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral**

**RECOMENDAÇÃO CGJ/PB nº 03/2020, de 20 de março de 2020**

Recomenda aos Delegatários dos serviços notariais e registrais a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 e altera a Recomendação CGJ/PB nº 02/2020, de 19 de março de 2020.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e,

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e registrais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que traz orientações de medidas preventivas em relação ao serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 09, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus.

**RESOLVE:**

  
Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Desembargador

**Art. 1º** Autorizar aos delegatários e/ou responsáveis pelas serventias extrajudiciais que suspendam ou reduzam o horário de expediente, adotando procedimentos para reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus.

**Art. 2º** A celebração de casamentos fica suspensa.


**Art. 3º** O atendimento das medidas urgentes previstas em lei deverá ocorrer pelo regime de plantão ininterrupto, devendo permanecer pelo menos um preposto, em escala de rodízio, se possível, apto a realizar o ato, observadas as devidas cautelas e orientações governamentais a respeito do contato pessoal com o usuário.

**Art. 4º** Eventuais situações de urgência não previstas em lei, e que sejam alegadas pelos usuários, passarão pela análise do Juiz Corregedor Permanente, cujo contato deverá ocorrer por e-mail, malote digital ou telefone.

**Art. 5º** Fica facultada a substituição dos atendimentos presenciais, sempre que possível, por meio de comunicação eletrônica ou remota, inclusive mantendo-se a continuidade do funcionamento das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, das respectivas especialidades.

**Art. 6º** As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar até o dia 31 de março de 2020, avaliando-se, posteriormente, a possibilidade de prorrogação, ficando mantida a Recomendação CGJ/PB nº 02/2020 para as serventias que optarem pela continuidade do serviço em horário reduzido.

**Art. 7º** Publique-se e encaminhe-se cópia aos Delegatários das serventias extrajudiciais e Magistrados com competência de registro público deste Estado, bem como aos Juízes Auxiliares, para ampla divulgação.

  
**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
Corregedor-Geral da Justiça